

Processo TC 019.693/2017-6 (com 69 peças)  
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela Secex/TCE (peças 67 a 69), a fim de que sejam julgadas irregulares as contas de Genius Instituto de Tecnologia, Moris Arditti e Carlos Eduardo Pitta, com fundamento no art. 16, III, “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, com condenação solidária em débito e aplicação individual da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992.

Cabem, porém, os seguintes ajustes à proposta de encaminhamento da unidade técnica:

a) na alínea “c”, a expressão “recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)” deve ser substituída por “recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e da Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel), conforme especificado abaixo”;

b) na alínea “h”, deve-se incluir a Imbel como destinatária do encaminhamento de cópia da deliberação e deve-se substituir “Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado correspondente” por “Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas”.

Brasília, 1ª de outubro de 2020.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador